



Comissão Especial
Parecer n.º 021/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.042819.11.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil João e Maria** - Roberta Simões Pires Rizzo Campos & Cia Ltda, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o processo n.º 001.042819.11.3, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil João e Maria - Roberta Simões Pires Rizzo Campos & Cia Ltda, sita à Rua Sapé n.º 575, Bairro Jardim Ipiranga, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação do imóvel, com cláusula de prazo indeterminado para locação e Aditamento ao Contrato de Locação (fls. 05-08);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 09);
- 2.5 Cópia de Contrato Social, alterações e consolidações (fls. 10-33);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 34);
- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 35);

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 36);
2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 37);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com validade até 15/11/2011 (fl. 38);
- 2.11 Certidões Negativas de Débito e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 120);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da instituição (fls. 40-64);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 65-87);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 88-92);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 93-94);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 95-117).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 08 de novembro de 2011; todas as certidões estavam em vigência quando da chegada do processo no Conselho.
- 3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP é constituído de itens numerados de um a quinze, bem como de subitens. No histórico da escola, constata-se divergência nas datas referentes à fundação e funcionamento. A instituição destaca que o PPP foi construído a partir de questionário aplicado na comunidade escolar, envolvendo “[...] crianças, professores, pessoal técnico administrativo, pais e responsáveis pelas crianças com o objetivo de colher informações sobre as expectativas destes em relação ao ensino, a escola e a sociedade.” (fl. 45) A escola fundamenta seu PPP em documentos emitidos pelo Ministério da Educação e nas teorias de Piaget, Vigotsky e Paulo Freire. Destaca ainda o livro “Um tesouro a descobrir”, no qual o autor, Jaques Dellors, faz uma analogia com a prática pedagógica, afirmado que a escola deve se preocupar em desenvolver quatro aprendizagens principais: Aprender a conhecer; Aprender a fazer; Aprender a conviver; Aprender a ser. (fl. 48) Nos “Fundamentos”, a instituição elenca as concepções de homem, de mundo, de sociedade, de criança, de infância, de desenvolvimento infantil e de educador, coerentes com os princípios teóricos apresentados. Refere-se à inclusão como direito de todo cidadão: “[...] a vivência de experiências positivas contra o preconceito e a favor da integração são valores que devem fazer parte da realidade escolar e da sociedade como um todo.” (fl 54) O PPP enfatiza o trabalho da escola com a Pedagogia de Projetos, a qual permite “[...] dar novo sentido ao processo de aprender e do ensinar.” Uma vez que estão “[...] voltados para uma ação concreta, partindo da necessidade dos alunos de resolver problemas de sua realidade social, [...].” (fl. 57) A avaliação, para a escola, tem a finalidade de “[...] acompanhar o

desenvolvimento das crianças em todos os seus aspectos.” (fl. 59) O registro feito pelos professores deve dar conta do que foi trabalhado com as crianças e captar as interações dessas no espaço pedagógico. O PPP tem um item específico para o período de adaptação das crianças, no qual são descritas as práticas desenvolvidas, preparando as crianças para o afastamento progressivo de sua rotina familiar para a rotina escolar. O PPP contempla, ainda, a composição da Equipe Multiprofissional e as considerações finais.

3.3 O Regimento Escolar está organizado em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos e incisos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA e consoante ao Projeto Político Pedagógico, o que se evidencia no objetivo geral da escola: “Art. 7º - A Escola João e Maria tem por objetivo o cuidado e educação em uma abordagem construtivista e sócio-interacionista, entendendo a criança como ser humano integral em constante crescimento e desenvolvimento, e interagindo intensamente com seu meio social.” (fl. 69). Em vários artigos, a escola declara atender crianças na faixa etária de zero a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, sendo que o artigo 12 define que a faixa etária de ingresso na escola é de quatro meses. Importante destacar que a Resolução N.º 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

A escola informa ter convênio para atendimento dos filhos de funcionários do Grupo Hospitalar Conceição e que seu funcionamento dá-se de segunda a sexta-feira das 7h às 19h; e que atende; também, em regime parcial das 7h às 13h ou das 13h às 19h e aos sábados, de acordo com a demanda do convênio. No parágrafo único do artigo 13 do RE a instituição afirma que, devido a esse convênio com o Hospital Conceição, mantém plantão aos sábados, cujo horário é feito de acordo com a necessidade dos pais, quando são disponibilizados professores que desenvolvem atividades pedagógicas diferenciadas. O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que estabelece novas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, orienta os respectivos Sistemas de Ensino que façam as definições e adequações quanto ao funcionamento destes estabelecimentos, conforme está expresso no item 3, quando trata da identidade do atendimento na Educação Infantil:

[...]

Fica assim evidente que, no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de zero a cinco anos

de idade, ou da educação não-formal. Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos esporádicos. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de “políticas para a Infância”, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social. **O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a Educação e outras áreas, como a Saúde e a Assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças.** Essa articulação, se necessária para outros níveis de ensino, na Educação Infantil, em função das características das crianças de zero a cinco anos de idade, se faz muitas vezes imprescindível. As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças. (p. 4) [grifo nosso]

[...]

Assim, o atendimento aos sábados está inserido nas “políticas para a infância”, não estando subordinado à legislação educacional vigente, mas interpelando outras áreas para proceder a sua supervisão.

Na “Subseção I Atribuições do assistente administrativo” (fl.75), o caput do artigo que elenca as atividades referentes às tarefas de secretaria escolar, de arquivo de documentação, de preparo de folhas ponto, dentre outras, define o profissional por elas responsável como “Assistente de Educação”, sendo necessário uniformizar esta designação. Na “Subseção II Das atribuições do educador assistente”, não há como identificar suas atividades como compartilhadas com o professor dos grupos de crianças, não estando atendida a Resolução 003/2001 do CME/PoA, conforme Justificativa:

Entende este Colegiado que o trabalho em conjunto entre professor e educador assistente qualifica o processo pedagógico, pois ambos estarão se educando na troca de diferentes saberes, ao mesmo tempo em que o educador assistente terá suas ações compartilhadas com as do professor, o que significa que atuarão de forma integrada, não dissociando educação e cuidado.

Ainda nesse sentido, há que se destacar o § 4º do artigo 16 da mesma Resolução: “§ 4º - O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;”. No que tange à avaliação, a escola informa que a periodicidade da mesma é anual e o resultado é comunicado aos pais “[...] em forma de portfólio, contendo parecer descriptivo individual, relatório de atividades, fotos e produções das crianças realizadas no ano escolar.” (fl. 86) Na “Seção I Da promoção”, consta o artigo 59, no qual a instituição afirma que “Na educação infantil a avaliação tem o objetivo de acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo das crianças, sendo a **promoção** realizada automaticamente, ao final do ano escolar ou a qualquer momento levando em conta a idade e maturidade da criança, conforme legislação vigente.” [grifo nosso] (fl. 87). A LDBEN, no “Art. 31º, determina

que “Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de **promoção**, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” [grifos nossos]

3.4 O Projeto de Formação Continuada informa, que a Escola de Educação Infantil João e Maria oferece aos seus educadores programa de formação continuada visando ao “[...] desenvolvimento profissional do educador e principalmente a melhoria da qualidade do ensino oferecido.” (fl. 89) Os temas são definidos no início do ano pelos professores e educadores assistentes. A periodicidade é mensal e a metodologia consta de palestras e cursos na escola ou fora dela. A escola apresentou Projeto de Habilitação para duas professoras e capacitação para educadora assistente.

3.5 Nas Plantas de Situação e Localização há um carimbo da “PMPA – SMPCDU”, indicando “Projeto Aprovado e Licenciado”, com data de 27.11.06; assim como consta assinatura do responsável técnico pelo projeto, bem como a assinatura da proprietária. (fl. 93)

3.6 Das Fichas de Verificação “in loco” e do Relatório resultante da Verificação “in loco”, destaca-se que a Escola atende em prédio alugado, cento e dezoito (118) crianças organizadas em seis grupos, trinta e sete (37) em turno integral e oitenta e uma (81) em turno parcial sendo, trinta e duas (32) pela manhã e quarenta e nove (49) no turno da tarde, conforme registro disponível nas fichas de Verificação (fls.96-106). Na Ficha de verificação, datada de 13.10.2011, consta a informação da aprovação do imóvel para os fins a que se destina junto a SMIC, SMS e Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV. (fl.95) Quanto ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, o Relatório traz a seguinte informação: “A escola apresentou à Comissão Verificadora o Alvará de PPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros, vencido em julho de 2010. A responsável legal foi orientada quanto à necessidade de manter sua validade anual.” (fl. 115) Quanto ao atendimento do artigo 12 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, verifica-se que: no grupo do **Berçário**, a profissional que atua como professora está cursando pedagogia, com previsão de conclusão em dezembro de 2012; no grupo do **Pré-Maternal**, a profissional que atua no turno da tarde como professora, na data da Verificação, estava cursando o Magistério, tendo conclusão prevista para dezembro de 2011. No que se refere ao atendimento do artigo 13 da Resolução supracitada, constata-se que, no **Berçário**, uma das profissionais que atua como educadora assistente, na ocasião da verificação, estava em processo de formação com previsão de conclusão para novembro de 2011. Quanto ao atendimento do artigo 16 e respectivos parágrafos da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA e considerando as informações constantes do processo sobre o atendimento em turno integral e parcial, verifica-se que a relação adulto/criança não está atendida nos seguintes grupos e horários: **Berçário**, das 7h às 8h 15min e das 18h às 19h 30min; **Pré-Maternal**, das 12h às 12h30min e das 16h 45min às 19h 30min; **Maternal 2**, das 7h às 14h e das 18h às 19h. A legislação preconiza:

“Art. 16 – A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:
a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto e no máximo 18 crianças por professor;

b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto e no máximo 20 crianças por professor;

[...]

§ 2º - Quando a relação criança/adulto exceder aquela expressa nas alíneas a e b deste artigo, o professor deve ter suas ações compartilhadas com o educador assistente, respeitada a relação criança/adulto;

[...]

Constata-se que a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na instituição. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Em relação ao atendimento do artigo 21 da referida Resolução, e considerando as especificidades quanto ao número de crianças em turno integral e parcial, verifica-se que a maioria das salas de atividade está em desacordo com a Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006. Exceção feita às salas do **Berçário e Jardim B** nos dois **turnos e Maternal 1**, no turno da manhã. No Relatório de Verificação há o registro de que todas as salas de atividades estariam em desacordo no que diz respeito à metragem quadrada e o número de crianças e de que a proprietária foi orientada quanto à necessidade de adequação. Destaca-se, também, que a Ficha de Verificação do grupo **Maternal 1**, na análise do “Espaço Físico Interno” traz a seguinte observação: “Este grupo etário utiliza a área de circulação em frente à sala de atividades. Este espaço contém brinquedos, mesa e cadeirinhas.” (fl. 100) Há que se destacar que área de circulação não pode ser utilizada como área de atividade e que não constam observações quanto a esta situação no Relatório de Verificação. Quanto às instalações sanitárias, está informado nas Fichas de Verificação que a escola dispõe de dois sanitários assim dispostos: “No térreo, apresenta um vaso, duas pias e um chuveiro. No primeiro pavimento, apresenta dois vasos, duas pias e uma área de higienização, contendo trocador, cuba e chuveirinho, com água quente e fria.” (fl.108) Consta no Relatório que: “A responsável legal foi comunicada quanto à observação da proporção de um conjunto de vaso, pia e chuveirinho para cada vinte crianças (LC 544/2006, art. 12, VI).” (fl.116)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.042819.11.3, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil João e Maria - Roberta Simões Pires Rizzo Campos & Cia Ltda, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, com veto a excerto do artigo 13 e parágrafo único do mesmo artigo e a Seção I, artigo 59, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Dos vetos ao Regimento Escolar:

5.1

Fica vetado, no “Capítulo IV Do atendimento”, o seguinte excerto do artigo 13: “[...] e aos sábados de

acordo com a demanda de convênio. [...] E o Parágrafo único do mesmo artigo: Parágrafo único – Em função do convênio com Hospital Conceição, a escola manterá um sistema de plantão aos sábados, com horário de funcionamento de acordo com a necessidade dos pais que precisarem ou quiserem utilizar-se deste período, estes devem agendar até cada quinta-feira da semana. A escola disponibilizará, o número de professores de acordo com a quantidade de crianças a serem atendidas aos sábados com atividades pedagógicas diferenciadas. A escolha do regime de atendimento será feita pelos pais ou responsável legal”;

5.2

Fica vetado “Seção I Da Promoção Art. 59 Na educação infantil a avaliação tem o objetivo de acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo das crianças, sendo a **promoção** realizada automaticamente, ao final do ano escolar ou a qualquer momento levando em conta a idade e maturidade da criança, conforme legislação vigente.”

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.6;

6.2 Encaminhe, **imediatamente**, a renovação do PPCI;

6.3 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem do espaço físico permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola, não utilizando os espaços de circulação como sala de atividades;

6.4 Atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação dos professores e a capacitação dos educadores assistentes;

6.5 Quando da substituição de professores e educadores assistentes, observe as exigências do CME/PoA, no que se refere a habilitação e/ou capacitação dos profissionais para atuarem na educação infantil;

6.6 Providencie instalações sanitárias infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme Lei Complementar n.º 544/06;

6.7 Encaminhe até **03 de agosto de 2012**, à Administradora do Sistema, Certidão Negativa de Débito referente a tributos com o Ministério da Previdência e Assistência Social;

6.8 Revise no Regimento Escolar, quando da renovação de autorização, os conteúdos apontados no item 3.3;

6.9 Revise, quando da renovação de autorização, o conteúdo do Regimento e do PPP, atendo-se às questões que dizem respeito à escola de educação infantil, especificando a organização dos grupos de crianças e o horário de funcionamento da instituição, em conformidade com a legislação e normatização educacional, citadas nesse Parecer;

6.10 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Oficie a este Conselho, **até 10 de agosto de 2012**, o atendimento pela instituição ao item 6.6 deste Parecer;

7.2 Acompanhe o processo de renovação do PPCI da instituição, oficiando a este Conselho;

7.3 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

7.4 Exerça a supervisão da instituição, observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas nos itens 6.1 ao 6.5 deste Parecer;

7.5 Estabeleça, **imediatamente**, as articulações necessárias com as Secretarias e os Conselhos Municipais voltados para as políticas da infância, de forma a regularizar a supervisão e orientação quanto ao funcionamento da instituição nos horários de finais de semana, devido ao convênio firmado com o Grupo Hospitalar Conceição;

7.6 Oriente à Comissão Verificadora a registrar no relatório, todas as recomendações dadas à escola, no momento da verificação, quando forem constatadas inadequações.

Porto Alegre, 10 de abril de 2012.

Comissão Especial

Loreny Beatriz dos Santos - Relatora

Andreia Cesar Delgado

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Marly Freitas Cambraia

Martha Christhina Gomes da Rosa

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 03 de maio de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação